



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 72/2026

Numeração no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br): 930622 – 3/2026

CONTRATANTE

Câmara de Vereadores de Joinville/SC (UASG: 930622).

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

REGISTRO DE PREÇOS

Não.

VALOR ESTIMADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.927.107,10 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, cento e sete reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/09/2026, às 8h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA

Fechado e aberto.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

Anexos e apêndices deste edital poderão ser acessados no site da Câmara de Vereadores de Joinville, <https://camara.joinville.br/licitacoes>, em “Concorrências”.

Em caso de dúvidas, para informações adicionais sobre o edital, pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório, enviar e-mail para a Divisão de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de Joinville em licita@cvj.sc.gov.br.

Para contato com a Comissão de Contratação durante o julgamento da licitação, enviar e-mail para comissao.contratacao@cvj.sc.gov.br.



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 72/2026

Numeração no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br): 930622 – 3/2026

Torna-se público que a Câmara de Vereadores de Joinville/SC, por meio da Divisão de Compras e Licitações, realizará licitação, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de **menor preço global**, modo de disputa fechado e aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta, dentre outras informações, o detalhamento do objeto e seu modelo de execução.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT e CATSER) do Compras.gov.br, e as constantes deste edital, **prevalecerão as constantes do edital**.

2. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. A concorrência eletrônica será realizada em sessão pública, às 8h do dia 02/09/2026, sendo estas a data e horário limites para cadastro das propostas.

2.1.1. Considerando o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Joinville, as sessões públicas da licitação ocorrerão no intervalo compreendido entre 8h e 14h, ressalvadas as deliberações da Comissão de Contratação em sentido diverso, quando devidamente justificadas.

2.1.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data inicialmente definida, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação aos participantes, por meio do sistema, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. A licitação será realizada, em todas as suas fases, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG 930622.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 135/2026, de 15 de abril de 2026, ou outra que vier a substituí-la.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.



- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, conforme disposto em seus atos constitutivos, que atendam às exigências estabelecidas neste edital e anexos.
- 3.2. A licitante deve estar previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.
- 3.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando a data e o horário limite estabelecido no item 2.1 deste edital para cadastro da proposta.
- 3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.
- 3.7. O agente de contratação verificará a existência de eventual descumprimento das condições de participação no que tange à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta do Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo.
- 3.7.1. As consultas e emissão de certidões mencionadas no item anterior poderão ser realizadas através do Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e assemelhados, nas formas e limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.9. A obtenção dos benefícios a que se referem o item acima fica limitada ao estabelecido pelas demais disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem nas situações a seguir:
- Aqueles que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



- c) Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Vereadores de Joinville ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- i) Ainda, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara de Vereadores de Joinville, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 3.10 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 3.10 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, mediante contratação específica para este fim, e desde que sob a supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 3.10 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto



básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. A vedação de que trata a alínea “i” do item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Eventuais custos de elaboração das propostas serão de responsabilidade exclusiva da proponente, não cabendo qualquer direito de ressarcimento, em nenhum caso, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.17. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e legislação aplicável.

3.18. É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscritos pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, se for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;
- f) Caso o consórcio seja declarado vencedor da licitação, a constituição e o registro do consórcio deverão ser promovidos antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso referido na alínea “a”;
- g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, e quando for o caso, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- h) O prazo de duração do consórcio deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações, acrescidos de 04 (quatro) meses.

3.19. Para objeto, itens ou lotes destinados exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será admitida somente a participação de consórcio formado exclusivamente por empresas que se enquadrem como ME ou EPP, devidamente registradas e com comprovação do porte conforme a legislação vigente.



4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.1. Para participação na licitação é necessário o credenciamento no nível básico do registro cadastral do SICAF.

4.2. Para participação no certame, a proponente deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas aquela relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 e à participação como Cooperativa.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambas as proponentes representadas.

5. DA PROPOSTA E SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

5.1. A licitante deverá cadastrar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Ao cadastrar a proposta pelo sistema eletrônico a licitante deverá informar:

- a) O valor total da proposta;
- b) A descrição do objeto ofertado pela licitante, conforme especificação constante do Termo de Referência.

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos.

5.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. A licitante poderá apresentar uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.4. As propostas devem conter preços que permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data do orçamento estimado para a licitação. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados conforme disposto na minuta do contrato.

5.5. A proposta deve atender integralmente a este edital e seus anexos.

5.6. É vedada a apresentação de proposta para quantidade de itens inferior à demandada nesta licitação.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.8. A proposta deve compreender, em seu valor total, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da licitação, além de eventuais custos comerciais incidentes, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.10. As propostas terão validade, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A participação na licitação pressupõe o conhecimento e concordância com as condições acima, independentemente da transcrição destas disposições para a proposta comercial.

5.12. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

6. DA SESSÃO PÚBLICA.

6.1. A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pela Comissão de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste edital e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail comissao.contratacao@cvj.sc.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o agente de contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de desconexão da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.6. O agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, por intermédio do sistema, os motivos da suspensão e informando a data e horário previsto para a reabertura da sessão.



7. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.

7.1. A licitação será processada pelo modo de disputa fechado e aberto, conforme estabelecido nos artigos 23 a 25 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.2. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.4. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

- a) Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificada no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- b) Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

7.5. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.6. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o agente de contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.4.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante classificada poderá encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



8.5. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a Comissão de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte da Comissão de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.6. Para formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

8.7. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a apuração automática, junto à Receita Federal, do porte das empresas licitantes. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação entre os valores propostos pelas ME/EPP e os valores da primeira colocada, caso tenha outro enquadramento, para verificação dos casos de empate ficto e aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance são consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes também enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou a empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado pela funcionalidade própria do sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) e em conformidade com a IN SEGES/ME nº 73/2022.

9. DA NEGOCIAÇÃO.

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



9.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA.

10.1. A proposta atualizada de acordo com o valor do lance vencedor ou da negociação deverá ser enviada exclusivamente via sistema e apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II e Apêndice C do edital, observadas as disposições:

- a) Ser emitida em uma via, por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- b) Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da nota de empenho e da nota fiscal, caso seja vencedora do certame;
- c) Conter os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais e valor total por extenso (exceto se, pelas características do objeto, o TR ou modelo de proposta trouxerem disposição diversa);
- d) Conter preços que permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data do orçamento estimado para a licitação. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados conforme disposto na minuta do contrato;
- e) Conte o prazo de validade da proposta, conforme especificado no modelo do Anexo II;
- f) Atender integralmente a este edital e seus anexos;
- g) Compreender, em seu valor total a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da licitação;
- h) Estar datada e conter a identificação do representante legal da empresa e respectiva assinatura.

10.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, e poderá ser ampliado motivadamente pela Comissão de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.3. O número de identificação do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do Anexo II deste edital, com suas respectivas quantidades.

10.4. A Comissão de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentação complementar que contenha informações técnicas ou detalhamentos acerca dos serviços, produtos ou equipamentos ofertados.

10.5. Havendo inconsistência entre valores unitários e o valor total da proposta encaminhada, prevalecerá:



- a) O valor unitário, no caso de julgamento pelo menor preço por item;
- b) O valor do lote, no caso de julgamento pelo menor preço por lote;
- c) O valor total, no caso de julgamento pelo menor preço global.

10.6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.7. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

11.1. O julgamento das propostas será efetuado pelo **menor preço global**, devendo ser observados os preços máximos unitários de aceitabilidade para contratação, constantes do Termo de Referência (Anexo I).

11.2. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

11.3. Encaminhada a proposta ajustada ao lance vencedor, a Comissão de Contratação examinará sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, quanto ao preço ofertado e quanto às demais condições definidas no edital, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vício insanável;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação, conforme disposto no Termo de Referência;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo pregoeiro;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.4. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, nos seguintes casos:

- a) Aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, aplicando, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 da SEGES/ME;
- b) Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- c) Correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



11.5. Expirado o prazo estabelecido pelo agente de contratação, ou sua eventual prorrogação, sem que haja retorno da licitante em relação à diligência realizada, a empresa poderá ser desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste edital.

11.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar apoio de área técnica ou requisitante para verificação da aceitabilidade das propostas.

12. DAS AMOSTRAS.

12.1. A apresentação de amostras não se aplica ao objeto deste certame.

13. DA HABILITAÇÃO.

13.1. A relação de documentos de habilitação exigidos neste certame consta das disposições próprias do Termo de Referência – Anexo I.

13.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, após convocação pela Comissão de Contratação, de forma legível, a fim de que ofereçam condições de análise.

13.3. O prazo para envio dos documentos de habilitação será de 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, e poderá ser ampliado motivadamente pela Comissão de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.3.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Comissão de Contratação.

13.3.2. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas nesse edital.

13.4. A habilitação das licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

13.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

13.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Comissão de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de novos documentos para:

- a) Confirmação, complementação, ou esclarecimento relativo aos documentos já apresentados;
- b) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



- c) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- d) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

13.7. Os documentos solicitados a título de diligência, nas hipóteses elencadas acima, deverão ser encaminhados pelo sistema, utilizando-se o campo “anexos”.

13.7.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser ampliado motivadamente pela Comissão de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.7.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem e classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela própria natureza do documento, a validade não for aplicável.

13.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da



Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção).

13.11.1. Constituem indícios para configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societário e/ou compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividade;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

13.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Comissão de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo fazê-lo em campo próprio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

14.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.2.1. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma acima mencionada deverá apresentar as razões recursais



em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, exclusivamente em campo próprio do sistema.

14.2.2. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item anterior.

14.3. A Câmara de Vereadores de Joinville não se responsabiliza pelo recebimento de recursos ou contrarrazões encaminhados de forma diversa daquela indicada acima, bem como por recursos e contrarrazões recebidos em arquivos corrompidos, ilegíveis ou danificados de qualquer forma.

14.4. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.5. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.6. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Legislativo nº 99/2024, sem prejuízo do constante no Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021, nas demais disposições legais aplicáveis ao caso e no edital, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, considerando-se, ainda, as seguintes situações:

- a) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- a) Deixar de atender a convocações do agente de contratação ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- c) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- d) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- e) Deixar de apresentar ou apresentar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório a(s) amostra(s) solicitada(s); ou;
- f) Desistir de lance realizado na fase de competição.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.6. Fraudar a licitação.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, consistente com a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

- a) Fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) Indução deliberada a erro no julgamento;
- d) Prestação falsa de informações;
- e) Apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
- f) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

15.2. Garantida a prévia defesa à licitante e/ou adjudicatária, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no Decreto Legislativo nº 99/2024 sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou da parcela inadimplida, conforme o caso, na forma dos artigos 50 e 51 do Decreto Legislativo nº 99/2024.



15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 a 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com no âmbito do Município de Joinville/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5 a 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará § 2º do art. 7º do Decreto Legislativo nº 99/2024.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando houver.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido conforme disposto pelo art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville e tramitará nos termos estabelecidos nos artigos 45, 46 e 47 do Decreto Legislativo nº 99/2024.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara de Vereadores de Joinville.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



16.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, e ficarão disponíveis para os interessados no sistema eletrônico Compras.gov.br, no site da Câmara de Vereadores de Joinville (<https://camara.joinville.br/licitacoes/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados à Divisão de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de Joinville, no endereço indicado neste edital, ou encaminhados ao e-mail licita@cvj.sc.gov.br.

16.3.1. Documentos encaminhados por e-mail deverão ser apresentados como anexo da mensagem, devidamente assinados e digitalizados em arquivo não editável tipo *.pdf ou *.xps.

16.3.2. A Câmara de Vereadores não se responsabiliza pelo recebimento de impugnações ou pedidos de esclarecimento encaminhados a endereço eletrônico diferente daquele indicado acima, bem como por aqueles recebidos em arquivos corrompidos, ilegíveis ou danificados de qualquer forma.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS.

17.1. O presente edital não se refere à licitação para registro de preços.

18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.

18.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará se o licitante vencedor mantém o atendimento às condições de participação, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3. Em relação ao registro em conselho profissional, caso a licitante vencedora ou o Responsável Técnico indicado não possuam a documentação referente ao estado de



Santa Catarina, deverão ser apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de homologação do resultado da licitação, os comprovantes de protocolo de pedido de registro ou visto junto ao conselho competente no estado de Santa Catarina, se o regulamento da entidade assim exigir.

18.3.1. Em sendo exigido pela entidade profissional, a apresentação do regular visto/registo junto ao conselho no estado de Santa Catarina será condição para assinatura do contrato.

18.3.2. Caso potencial subcontratada indicada na fase de habilitação, ou profissional relacionado à potencial subcontratada não possuam visto/registo junto à entidade profissional no estado de Santa Catarina e esta seja uma exigência do respectivo conselho para a regular prestação dos serviços, a apresentação dos documentos será condição para autorização da subcontratação.

18.4. A assinatura do contrato será condicionada, ainda, à apresentação de documentos comprobatórios do vínculo entre a empresa o(s) profissional(is) indicado(s) na fase de habilitação.

18.4.1. A prova de que o profissional pertence ao quadro permanente ou de prestadores de serviço da licitante poderá ser feita pela apresentação de Certidão expedida pelo CREA ou CAU, em que conste o registro do profissional como Responsável Técnico da licitante, acompanhada de:

- a) Cópia da ficha ou livro de registro de empregados, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente registrada contendo todas as informações necessárias para a comprovação do vínculo empregatício, quando o profissional indicado for empregado da empresa licitante;
- b) Contrato social em vigor ou documento equivalente na forma da lei, quando o profissional indicado for sócio ou diretor da empresa licitante;
- c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a licitante, quando se tratar de prestador de serviços.

18.4.2. No caso de profissional vinculado à subcontratada, a comprovação, conforme documentos relacionados acima, será condição para autorização da subcontratação.

18.5. Em até 01 (um) dia útil antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá informar o nome do seu representante legal, bem como os seus dados para contato, que incluirão o telefone fixo, WhatsApp e e-mail.

18.6. Após a adjudicação e a homologação da licitação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.8. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme §3º do artigo 90, da Lei de Licitações.

18.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos estabelecidos no item 18.8, será adotado o procedimento do §4º do artigo 90, da Lei de Licitações.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A ata da sessão pública constará do processo e estará disponível a todos os interessados, podendo ser solicitada à Comissão de Contratação pelo e-mail comissao.contratacao@cvj.sc.gov.br e verificada no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Joinville.

19.2. Para envio de proposta e documentos pelo sistema, a contagem de prazo a que se refere este edital não considera o tempo de eventual suspensão da sessão realizada pelo pregoeiro.

19.2.1. Para fins de cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para envio de propostas e documentos, será considerado o horário de funcionamento do sistema Compras.gov.br, das 08h às 17h59, em dias úteis.

19.3. Em qualquer fase da concorrência eletrônica, havendo problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta, de documentos, de informações complementares ou de solicitações pelo sistema, as comunicações e encaminhamentos deverão ser realizadas pelo e-mail comissao.contratacao@cvj.sc.gov.br, devendo a Comissão de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

19.4. Por tratar-se de processo público, ficam as licitantes cientes de que os autos do processo licitatório serão disponibilizados, em sua íntegra, no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Joinville e nos demais endereços ou sistemas eletrônicos legalmente determinados.

19.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Joinville.

19.8. Em todos os documentos que necessitem de assinatura, deverão ser utilizadas as assinaturas eletrônicas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ou produzidas via o portal GOV.BR, que podem ter sua conformidade verificada por meio do “Validar – Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” do Governo Federal



(<https://validar.iti.gov.br/>), permitindo a comprovação da autoria e da integridade dos documentos apresentados.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Para todos os fins e efeitos, integram este edital todos os anexos a ele relacionados:

- Anexo I – Termo de referência;
 - Anexos do Termo de Referência, relacionados em seu item 13;
 - Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;
 - Apêndice B – Orçamento detalhado;
- Anexo II – Modelo de proposta de preço;
 - Apêndice C – Modelo de planilha de detalhamento de proposta;
- Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do local e das condições de prestação do serviço;
- Anexo IV – Modelo de declaração indicando o pessoal técnico para a execução dos serviços;
- Anexo V – Modelo de declaração de compromisso de subcontratação; e
- Anexo VI – Minuta de contrato.

19.11. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

19.12. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara de Vereadores de Joinville – camara.joinville.br/licitacoes, “Concorrências”.

Joinville, 14 de julho de 2026.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 72/2026

Numeração no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br): 930622 – 3/2026

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, conforme projeto arquitetônico.

Contratação de empresa especializada para execução da reforma do Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville/SC (área de 351 m²), conforme projeto arquitetônico executivo elaborado por meio do Contrato nº 36/2025 (Projetech Engenharia Ltda.), compreendendo os seguintes serviços: administração da obra; serviços preliminares; demolições e remoções; instalações elétricas; cabeamento estruturado e CFTV; acústica e sonorização; paredes em drywall; forro (baffles acústicos e gesso acartonado); pisos (carpete e vinílico); revestimentos; painéis, bancadas e modulados; esquadrias e vidros; e limpeza final da obra. Ficam excluídos desta contratação o fornecimento e a instalação de poltronas e de telões de LED, que serão objeto de licitação específica.

O projeto arquitetônico executivo, os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária constituem o conjunto de referência obrigatória para a execução, devendo a contratada cumprir integralmente as especificações e orientações ali estabelecidas.

O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A justificativa da contratação está pormenorizada nos itens 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que acompanha este Termo de Referência. A análise de riscos específica do projeto encontra-se detalhada no ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO. Em síntese, o Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville constitui o principal espaço institucional destinado à realização das sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e transmissões ao vivo. O ambiente atual encontra-se desatualizado e deficiente em aspectos essenciais como acústica, sonorização, iluminação e tratamento de interiores, comprometendo a qualidade das atividades legislativas, o conforto dos vereadores e do público, bem como a qualidade das transmissões televisivas. Com o projeto arquitetônico executivo concluído e aprovado



(Contrato nº 36/2025), faz-se necessária a contratação da execução da reforma para materializar as soluções projetadas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO(S) SERVIÇO(S), INCLUINDO QUANTITATIVOS OU PERIODICIDADES, E CATSER.

3.1. Os serviços a serem executados compreendem a reforma completa do Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville/SC (área de 351 m²), conforme Projeto Executivo Arquitetônico e seus documentos técnicos integrantes, organizados em 08 (oito) etapas, com quantitativos detalhados na Planilha Orçamentária (ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA), especificados nos Memoriais Descritivos (ANEXO 03) e representados graficamente nos Projetos (ANEXO 02 – PROJETOS):

Item	Resumo do serviço	Unidade	Qtde	CATSER
01	MOBILIZAÇÃO E SERVIÇOS INICIAIS	vb	1	1627
02	OBRA CIVIL — INFRAESTRUTURA, PAREDES E PISOS	vb	1	
03	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	vb	1	
04	REDE DE DADOS GPON	vb	1	
05	SONORIZAÇÃO E CONFERÊNCIA	vb	1	
06	BAFFLES ACÚSTICOS E ILUMINAÇÃO	vb	1	
07	MÓVEIS PLANEJADOS E MOBILIÁRIOS	vb	1	
08	LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO	vb	1	

3.2. A contratada deverá elaborar e executar os projetos executivos elétrico, de rede de dados estruturados (GPON), estrutural de fixação de forro (baffle) e de sonorização.

4. RESPONSABILIDADE(S) DA CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução do objeto.
- b) A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças e alvarás (sanitário, ambiental, de funcionamento) pertinentes à natureza de cada serviço ofertado, mantendo-os válidos durante toda a vigência do contrato.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória necessária para o recebimento definitivo e o pagamento dos serviços: Anotação de



Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra; relatórios fotográficos de cada etapa; laudos de ensaios e testes (continuidade elétrica, aterramento, certificação de cabeamento estruturado, **medição de tempo de reverberação RT60**, comissionamento do sistema de sonorização); Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos da construção civil; projeto as built; certificados de garantia dos equipamentos instalados; manuais de operação e manutenção dos sistemas.

A área requisitante solicita a inclusão do(s) seguinte(s) item(ns) quanto às responsabilidades da contratada:

- a) A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com o Projeto Executivo arquitetônico (Contrato nº 36/2025), os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária, que constituem o conjunto de referência obrigatória para a execução.
- b) A CONTRATADA deverá designar responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) devidamente registrado no CREA ou CAU, que acompanhará a execução da obra durante toda a sua vigência, responsabilizando-se pela emissão de ART/RRT de execução.
- c) A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, engenheiro civil de obra junior e encarregado geral, conforme previsto na Planilha Orçamentária (item 1 – Administração da Obra).
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para a execução da reforma e modernização do plenário ao longo dos 06 (seis) meses de obra, garantindo a presença dos profissionais (Engenheiro Civil/Arquiteto, Encarregado, Pedreiro, Servente, Eletricista, Técnicos especializados, Marceneiro, Pintor, Gesso e Equipe de Limpeza).
- e) Os quantitativos de profissionais estabelecidos no quadro de previsão são de caráter estimativo. Fica facultado à Contratada ajustar a alocação e o dimensionamento da equipe conforme o seu próprio planejamento executivo, desde que sejam rigorosamente atendidos os prazos contratuais de entrega de cada etapa e garantido o padrão de qualidade dos serviços em todas as disciplinas envolvidas.
- f) Caso as frentes de serviço demandem um esforço maior do que o inicialmente estimado, a CONTRATADA deverá, por sua conta e risco, mobilizar profissionais adicionais para garantir o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro. A alocação de qualquer mão de obra extra ocorrerá sob exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando, em hipótese alguma, ônus adicional ou direito a reequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da CONTRATANTE.



- g) A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento dos resíduos da construção civil conforme a legislação ambiental vigente, elaborando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), emitindo os MTR e os CDF.
- h) A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o projeto as built ao final da obra, contemplando todas as alterações realizadas durante a execução em relação ao Projeto Executivo original.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional de, no mínimo, 8 (oito) horas, aos servidores designados pela CONTRATANTE, para os sistemas de sonorização, iluminação cênica (DMX), cabeamento estruturado (GPON) e demais sistemas técnicos instalados.
- j) A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de engenharia executados, conforme art. 618 do Código Civil e art. 119, I, da Lei nº 14.133/2021.
- k) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas), ABNT NBR 15465 (eletrodutos plásticos), ABNT NBR 14565 (cabeamento estruturado), ISO/IEC 11801 (cabeamento genérico), ABNT NBR 12179 (tratamento acústico), ABNT NBR 10152 (níveis de pressão sonora), ISO 3382 (parâmetros acústicos de salas), ABNT NBR ISO/CIE 8995-1 (iluminação de ambientes de trabalho), ABNT NBR 9050 (acessibilidade), ABNT NBR 9077 (saídas de emergência), NR-10 (segurança em instalações elétricas), NR-18 (segurança na construção civil), NR-35 (trabalho em altura), e demais normas pertinentes.
- l) A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, incluindo a correta destinação de resíduos, controle de ruído e poeira, e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Justificar a necessidade de inclusão de responsabilidades adicionais à contratada:

As responsabilidades adicionais são necessárias em razão da complexidade técnica do objeto, que envolve múltiplas disciplinas de engenharia (elétrica, acústica, sonorização, cabeamento estruturado, luminotécnica), exigindo responsabilidade técnica formal, controle de qualidade, rastreabilidade ambiental e capacitação dos operadores dos sistemas instalados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A área requisitante solicita a inclusão do(s) seguinte(s) item(ns) relativo(s) aos requisitos da contratação:



Conforme detalhado na alínea “b” do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação são:

- a) A execução deverá observar integralmente o Projeto Executivo, os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária Sintética (ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA), documentos que constituem o conjunto de referência obrigatória para a execução dos serviços.
- b) As marcas e modelos especificados nos Memoriais Descritivos (ANEXO 03 – MEMORIAIS DESCRITIVOS) e na Planilha Orçamentária são referenciais, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovada a equivalência técnica mediante apresentação de documentação técnica (catálogos, fichas técnicas, laudos) e aprovação prévia da fiscalização.
- c) Para o sistema de sonorização, os equipamentos equivalentes deverão ser compatíveis, conforme especificado no memorial de Sonorização.
- d) Para o sistema de cabeamento estruturado, deverá ser garantida a compatibilidade com a rede GPON existente na CVJ (ONUs Furukawa), conforme Projeto de Cabeamento Estruturado. Todo o mobiliário também deve ser compatível com os notebooks já usados pelos vereadores atualmente.
- e) O forro acústico deverá atender ao coeficiente de redução de ruído $NRC \geq 0,70$, conforme Memorial, visando o alcance do tempo de reverberação RT60 entre 0,7 s e 0,8 s nas frequências de 500 Hz a 1.000 Hz.
- f) O sistema de iluminação deverá atender aos parâmetros de temperatura de cor entre 3.200 K e 5.600 K, IRC > 90 e dimmerização via protocolo DMX.
- g) A CONTRATADA deverá possuir registro ativo no CREA e/ou CAU, com responsável técnico habilitado para execução de obras de reforma com as disciplinas envolvidas no objeto.
- h) A vistoria ao local de execução dos serviços é facultativa, podendo a licitante realizá-la mediante agendamento prévio junto à Divisão de Patrimônio e Infraestrutura (DPI).
- i) É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços de acústica e sonorização, cabeamento estruturado (GPON), luminotécnica, marcenaria (painéis, bancadas e modulados), mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e qualidade dos serviços.
- j) A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo: destinação adequada dos resíduos da construção civil (PGRCC); controle de emissão de ruídos e poeira durante a execução; preferência por materiais com certificação ambiental, quando disponíveis em condições equivalentes.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. Vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.

- a) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

Justificar a necessidade de prazo diferenciado:

A vigência de 12 (doze) meses contempla margem para eventuais imprevistos, recebimento provisório e definitivo, e providências administrativas. A previsão de conclusão da obra é 180 dias a partir do recebimento da OS, compatível com a complexidade técnica da obra (reforma de 351 m² envolvendo múltiplas disciplinas de engenharia), com o cronograma previsto na Planilha Orçamentária (6 meses de administração da obra) e com a necessidade de sequenciamento construtivo coordenado entre as diversas etapas, devendo a CONTRATADA organizar seu planejamento executivo de modo a cumprir este marco temporal. A análise detalhada dos riscos de prazo consta dos riscos nº 25 a nº 27 do ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO.

6.2. Prazos, local, forma e condições para a prestação do(s) serviço(s).

6.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara de Vereadores de Joinville (CVJ), localizada na Av. Hermann August Lepper, nº 1.100, bairro Saguauçu, município de Joinville/SC, CEP 89221-005, nos seguintes termos:

a) Periodicidade:

Execução contínua durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observado o sequenciamento construtivo previsto no Projeto Executivo.

b) Prazo(s) para o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:

(i) Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, com previsão de conclusão até dezembro de 2026.



(ii) Prazo para mobilização e instalação do canteiro: 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Serviço.

(iii) Prazo para entrega do as built: 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da obra.

(iv) Deverão ser observados os demais prazos estabelecidos nos Memoriais Descritivos anexos deste Termo de Referência.

c) Forma de prestação do(s) serviço(s):

Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma integral, conforme Projeto Executivo e documentos técnicos, observando-se o seguinte sequenciamento básico:

(i) Etapa 01 – Mobilização e Serviços Iniciais: instalação de canteiro, serviços preliminares, demolições e remoções;

(ii) Etapa 02 – Obra Civil: infraestrutura, paredes em drywall, pisos e revestimentos, esquadrias e vidros;

(iii) Etapa 03 – Infraestrutura Elétrica: fiação, tomadas, quadros de distribuição, luminárias, fitas LED, sistema DMX;

(iv) Etapa 04 – Rede de Dados GPON: cabeamento estruturado, fibra óptica, ONU Furukawa;

(v) Etapa 05 – Sonorização e Conferência: line arrays, mesa digital, microfones, processador, stage box;

(vi) Etapa 06 – Baffles Acústicos e Iluminação: forro acústico, gesso acartonado, iluminação cênica;

(vii) Etapa 07 – Móveis Planejados e Mobiliários: painéis, bancadas, mesa diretora, tribuna, modulados;

(viii) Etapa 08 – Limpeza e Desmobilização: limpeza grossa e fina, remoção de instalações provisórias;

(ix) Comissionamento e testes de desempenho de todos os sistemas técnicos (sonorização, GPON, iluminação, acústica), conforme protocolos definidos nos Memoriais Descritivos (ANEXO 03);

(x) Entrega da documentação final completa (as built, manuais, certificados, laudos de comissionamento).

d) Regras para o atendimento do(s) chamado(s) aberto(s) pela CONTRATANTE:



(i) A CONTRATADA deverá manter preposto permanente na obra durante o horário de expediente (08h às 18h, de segunda a sexta-feira), responsável pelo atendimento às demandas da fiscalização.

(ii) O responsável técnico deverá estar disponível para atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado pela fiscalização.

e) Parcela do objeto passível de subcontratação:

- É admitida a subcontratação parcial do objeto para parcelas não identificadas como de maior relevância técnica neste termo, bem como para serviços auxiliares, complementares ou de apoio não sujeitos à comprovação de qualificação técnica específica.
- A subcontratação será limitada aos seguintes serviços especializados:
 - (i) acústica e sonorização;
 - (ii) cabeamento estruturado (GPON);
 - (iii) luminotécnica (iluminação cênica);
 - (iv) marcenaria (painéis, bancadas e modulados).
- A **subcontratação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, somadas as parcelas subcontratadas indicadas na fase de habilitação e as subcontratações solicitadas durante a execução contratual.
- A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis antes da data programada para execução dos trabalhos por parte da subcontratada:
 - (i) solicitação formal, por escrito, justificando a necessidade da subcontratação;
 - (ii) indicação da parte dos serviços a ser subcontratada (descrição detalhada);
 - (iii) indicação do prazo concedido à subcontratada para execução dos serviços (que deverá estar dentro do cronograma);
 - (iv) informações da empresa subcontratada (razão social, CNPJ, endereço, representante e meios contato);
 - (v) documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigidos neste termo de referência;



(vi) documentos de qualificação técnica exigidos neste termo para a parcela a ser subcontratada, ou indicação de que a documentação atualizada foi apresentada na fase de habilitação da licitação.

- A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços a executar, possuir registro ativo no conselho de classe profissional competente (quando aplicável) e emitir ART/RRT específica.
- Será admitida a substituição dos profissionais ou empresas subcontratadas indicadas, por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas condições acima estabelecidas e que a substituição seja previamente aprovada pela Administração.
- A subcontratada poderá iniciar a execução dos serviços somente após a entrega da documentação completa e de autorização emitida por escrito pelo gestor do contrato.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução contratual, assegurando a padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços realizados pela subcontratada.
- A responsabilidade pela execução integral dos serviços, pela qualidade e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais permanece integralmente com a CONTRATADA, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e conforme fundamentação constante do ANEXO 05-02 – JUSTIFICATIVA DO CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO, e análise de riscos de subcontratação prevista nos riscos nº 14 a nº 16 do ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO.
- A CONTRATADA permanecerá integral, única e exclusivamente responsável pelos serviços subcontratados, não podendo transferir suas obrigações e responsabilidades para a subcontratada. Todas as obrigações contratuais referentes aos serviços subcontratados deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONTRATADA perante a Administração.

6.3. Obrigações da CONTRATADA.

6.3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.



- b) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- c) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) A CONTRATADA deverá proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- e) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no Ato da Mesa nº 86/2023.
- g) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- h) A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- j) Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigido em edital.
- k) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.



- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.
- m) A CONTRATADA deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- n) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- o) A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- p) A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- q) A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3.2. Obrigações específicas da CONTRATADA decorrentes da análise de riscos (ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO):

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, cronograma integrado detalhado por etapas, com marcos intermediários de acompanhamento quinzenal, contemplando as 08 (oito) etapas previstas no ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, para aprovação da fiscalização, conforme riscos nº 25 e nº 26 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- b) A CONTRATADA deverá apresentar plano de aquisição antecipada de materiais e equipamentos especializados, incluindo baffles acústicos, equipamentos de sonorização digital, componentes GPON e luminárias DMX, demonstrando



disponibilidade e prazos de entrega compatíveis com o cronograma da obra, conforme risco nº 46 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).

c) A CONTRATADA deverá realizar comissionamento obrigatório de todos os sistemas técnicos antes do recebimento provisório, incluindo: medição de latência, SNR e STI ($\geq 0,60$) do sistema de sonorização; medição de RT60 (0,7 s a 0,8 s nas frequências de 500 Hz a 1.000 Hz) conforme ISO 3382; testes fotométricos do sistema de iluminação cênica ($IRC > 90$, livre de flicker, temperatura de cor entre 3.200 K e 5.600 K); e certificação de cabeamento estruturado conforme NBR 14565, nos termos dos riscos nº 19, nº 21 e nº 22 da Matriz de Riscos (ANEXO 01). Os resultados dos testes deverão ser formalizados em relatórios técnicos assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

d) A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à fiscalização plano de migração da rede GPON/FTTD por etapas, aprovado pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), garantindo a integração com a infraestrutura existente (VLANs, firmwares, domínio de rede), incluindo testes de integração e previsão de janelas de manutenção, conforme riscos nº 10 e nº 20 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).

e) A CONTRATADA deverá manter sistema de controle de qualidade por etapa, apresentando amostras de materiais antes da aplicação, com aprovação prévia da fiscalização, em especial para: baffles acústicos ($NRC \geq 0,70$), revestimentos de MDF, carpetes, pisos vinílicos, e tintas (baixa emissão de COV), conforme Memorial Descritivo nº 02 – Obra Civil e Memorial Descritivo nº 06 – Baffles Acústicos e Iluminação (ANEXO 03).

f) A CONTRATADA deverá garantir que toda subcontratada apresente comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços a executar, incluindo atestados de capacidade técnica e registro ativo no conselho profissional competente, antes do início dos serviços subcontratados, conforme riscos nº 14, nº 15 e nº 16 da Matriz de Riscos (ANEXO 01). A CONTRATADA deverá apresentar cronograma integrado com marcos de subcontratadas, devendo substituir a subcontratada inadimplente às suas expensas.

g) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras NR-10 (segurança em instalações elétricas), NR-18 (segurança na construção civil) e NR-35 (trabalho em altura), apresentando o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) antes do início dos serviços, sob pena de suspensão das atividades, conforme riscos nº 40 e nº 42 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).

h) A CONTRATADA deverá realizar os serviços ruidosos (demolições, furação, corte) preferencialmente fora do horário regular de expediente da CVJ (antes das 8h ou após as 18h), devendo coordenar antecipadamente com a DPI os horários de atividades



de alto impacto sonoro e vibrações, em razão do funcionamento concomitante das demais dependências da Câmara, conforme riscos nº 30 e nº 31 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).

- i) A CONTRATADA deverá apresentar, para cada equipamento especificado no Projeto Executivo, fichas técnicas e certificados comprobatórios antes da aquisição, incluindo certificação Anatel para equipamentos de rede, conforme risco nº 36 da Matriz de Riscos (ANEXO 01). A aprovação da fiscalização técnica é condição prévia para aquisição de qualquer equipamento.
- j) A CONTRATADA deverá garantir que o profissional Responsável Técnico (RT) indicado possua visto ou registro ativo junto ao CREA/CAU do Estado de Santa Catarina, conforme risco nº 37 da Matriz de Riscos (ANEXO 01), sendo condição para assinatura do contrato.
- k) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), emitindo os MTR (Manifestos de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificados de Destinação Final) conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Política Nacional de Resíduos Sólidos, apresentando-os como condição para cada medição, conforme Memorial Descritivo nº 08 – Limpeza e Desmobilização (ANEXO 03) e risco nº 41 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- l) A CONTRATADA deverá realizar o transporte de materiais pesados e volumosos (baffles acústicos, painéis MDF, equipamentos de sonorização) fora do horário de pico do edifício (antes das 8h ou após as 18h), protegendo o patrimônio da CVJ, em especial a Galeria de Ex-Presidentes, durante as operações de carga e descarga, conforme risco nº 32 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- m) A CONTRATADA deverá, ao término da execução, entregar a documentação completa para recebimento definitivo, incluindo: (i) documentação as built completa em formato digital (.dwg e .pdf); (ii) ART/RRT de execução; (iii) manuais de operação e manutenção de todos os sistemas; (iv) certificados de garantia dos equipamentos; (v) relatórios de comissionamento; (vi) laudos de medição acústica (RT60 e STI); (vii) certificados de certificação do cabeamento estruturado; (viii) relatório fotográfico de cada etapa; (ix) MTR e CDF de todos os resíduos. O último pagamento será condicionado à entrega integral desta documentação, conforme riscos nº 33 e nº 35 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).

6.4. Obrigações da CONTRATANTE.

6.4.1 São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- e) Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- k) Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- l) Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio dos fiscais.
- m) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.
- n) Garantir à CONTRATADA o livre acesso às áreas e instalações necessárias para a execução do objeto, nos horários e condições previamente definidos.



o) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Regime de execução e/ou forma de fornecimento:

Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Nota: A adoção do regime de contratação semi-integrada encontra-se fundamentada no ANEXO 05 – NOTAS TÉCNICAS, respaldada pelo Parecer Jurídico nº 21/2026, emitido pela Subprocuradoria Administrativa.

6.6. Especificação da garantia de execução:

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme condições descritas a seguir.

b) A exigência de garantia é justificada pela complexidade técnica do objeto e pelo nível de risco identificado no ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO, que contempla 8 (oito) riscos classificados como críticos e 17 (dezessete) riscos classificados como altos. A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

c) A garantia poderá ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

d) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- e) Em caso de opção pelo seguro-garantia:
- A adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;
 - A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, observada a legislação que rege a matéria, prejuízos advindos do não cumprimento do objeto de contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração durante a execução do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na alínea “s”.
- f) Em caso das demais modalidades previstas em lei, o comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado pela CONTRATADA em, no máximo, de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- g) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



- h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando-se o comprovante de depósito junto a Divisão de Gerenciamento de Contratos. Os comprovantes de depósito de cheques ou comprovantes provisórios de depósito por invólucro terão sua validade condicionada ao regular processamento da operação bancária a ser verificada pela Diretoria Financeira.
- i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- k) Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- l) O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- o) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- p) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- q) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que



respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- r) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- s) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- t) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- u) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- v) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- w) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- x) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.
- y) O presente termo não inclui garantia de produto, exceto em casos expressamente indicados no Termo de Referência ou seus anexos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. A gestão do contrato será realizada nos seguintes termos a seguir especificados:



- a) O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados em conformidade com o os artigos 6º a 10º do Ato da Mesa nº 86/2023 ou outro diploma legal que vier a substituí-lo, que terão as atribuições dispostas no referido Ato, nos artigos 18 e seguintes.
- b) A fiscalização procederá o recebimento do objeto nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- e) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim. Outras comunicações poderão ser realizadas por outro meio hábil acordado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a CONTRATADA.
- f) A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos.
- g) Caso o prazo estipulado no item anterior seja verificado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilatação do prazo pelos fiscais da CONTRATANTE.
- h) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- i) Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- j) A não observância dos termos do contrato decorrente deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas em contrato.

7.1.1. Fiscalização técnica específica decorrente da análise de riscos (ANEXO 01):

- a) A fiscalização técnica realizará acompanhamento quinzenal do cronograma de execução, comparando o percentual físico realizado com o previsto no ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA. Caso o desvio acumulado ultrapasse 15% (quinze por cento) do previsto, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, plano formal de recuperação de cronograma para aprovação da fiscalização, conforme riscos nº 25 e nº 26 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).



- b) A fiscalização técnica analisará e aprovará os materiais e equipamentos propostos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis da submissão, mediante verificação de fichas técnicas, catálogos e certificações. A ausência de manifestação da fiscalização no prazo não configurará aprovação tácita.
- c) A fiscalização técnica verificará, a cada medição, a conformidade dos serviços executados com os Memoriais Descritivos (ANEXO 03), os Projetos (ANEXO 02) e a Planilha Orçamentária (ANEXO 04), condicionando a aprovação da medição à apresentação dos documentos comprobatórios de cada etapa, incluindo laudos de testes quando aplicáveis.
- d) A fiscalização técnica realizará inspeção semanal das condições de segurança do trabalho no canteiro, verificando o cumprimento das NR-10, NR-18 e NR-35, podendo determinar a paralisação imediata dos serviços em caso de risco iminente à integridade física dos trabalhadores, conforme riscos nº 40 e nº 42 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- e) A fiscalização técnica, em conjunto com a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), participará da aprovação do plano de migração da rede GPON/FTTD e acompanhará os testes de integração com a infraestrutura existente, conforme riscos nº 10 e nº 20 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- f) A fiscalização técnica acompanhará os ensaios e testes de comissionamento dos sistemas de sonorização, iluminação cênica e acústica, podendo exigir a presença de profissional especializado independente para aferição dos parâmetros de desempenho (RT60, STI, IRC, latência), conforme riscos nº 19, nº 21 e nº 22 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- g) Os fiscais técnicos poderão solicitar, a qualquer tempo, reunião extraordinária com a CONTRATADA para tratamento de ocorrências que possam comprometer o cronograma, a qualidade ou a segurança da obra, lavrando-se ata circunstanciada das deliberações adotadas.

7.1.2. Responsabilidade pela gestão da Matriz de Risco:

- a) A Matriz de Risco, elaborada e aprovada na fase interna da licitação, constitui parte integrante e inseparável do presente termo, conforme art. 22 da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento vinculante para as partes e de observância obrigatória durante toda a execução contratual.
- b) A Matriz de Risco define a alocação de responsabilidades, probabilidades, impactos e respostas previamente acordadas para os riscos identificados, não podendo ser alterada unilateralmente por qualquer das partes sem o cumprimento dos procedimentos previstos neste documento.



- c) É responsabilidade da contratante realizar o gerenciamento contínuo dos riscos inerentes à execução do contrato por intermédio do Gestor do Contrato em conjunto com a Divisão de Gerenciamento de Contratos.
- d) A gestão e a coordenação da Matriz de Risco ficarão a cargo das seguintes figuras:
- (i) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação estratégica da Matriz de Risco, devendo articular as ações entre a Divisão de Gerenciamento de Contratos e os Fiscais Técnicos, garantindo o cumprimento das diretrizes e dos procedimentos estabelecidos nesta cláusula.
 - (ii) Divisão de Gerenciamento de Contratos: unidade responsável pelo suporte técnico-administrativo da Matriz de Risco, cabendo-lhe consolidar as informações, manter os registros atualizados, organizar as reuniões de acompanhamento e formalizar as alterações porventura necessárias.
 - (iii) Fiscais Técnicos: responsáveis pelo monitoramento contínuo das condições de execução, devendo identificar e comunicar formal e tempestivamente ao Gestor do Contrato e à Divisão de Gerenciamento de Contratos quaisquer ocorrências, eventos ou tendências que possam ensejar o acionamento de riscos previstos ou a inclusão de novos riscos à Matriz.
- e) O Gestor do Contrato, em conjunto com a Divisão de Gerenciamento de Contratos (DGC), realizarão reuniões periódicas de atualização e acompanhamento da Matriz de Risco, com **periodicidade mínima 1 vez por mês ou reuniões extraordinárias**, sempre que ocorrer evento ou circunstância superveniente com potencial de materialização de risco relevante.
- f) Todas as reuniões mencionadas na alínea anterior deverão ser formalizadas por meio de atas circunstanciadas, lavradas pela Divisão de Gerenciamento de Contratos, contendo data, local, hora de início e término e lista de presentes;
- g) Compete aos Fiscais Técnicos e administrativos, no âmbito de suas atribuições de fiscalização, o monitoramento contínuo das condições de execução do objeto contratual, com vistas à identificação antecipada de eventos, situações ou tendências que possam indicar a iminente materialização de risco já previsto na Matriz.
- h) A Matriz de Risco poderá ser revista e atualizada, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, nas seguintes hipóteses:
- (i) Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - (ii) Identificação de riscos significativos não previstos originalmente na Matriz;



- (iii) Alterações substanciais no escopo do projeto básico ou na metodologia executiva;
- (iv) Mudanças no contexto regulatório, ambiental ou institucional com impacto sobre os riscos mapeados;
- (v) Solicitação fundamentada da Contratada, desde que devidamente justificada e acolhida pelo Gestor do Contrato após análise técnica da Divisão de Gerenciamento de Contratos.

7.1.3. Dos prazos da matriz de risco.

- a) O prazo total de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo obrigatoriamente: (i) elaboração dos projetos executivos complementares — até o 45º dia; (ii) aprovação pela fiscalização — até o 60º dia; e (iii) execução completa das obras e sistemas — do 61º ao 180º dia.
- b) São marcos de cumprimento obrigatório: entrega dos projetos executivos complementares de elétrica, acústica, sonorização, GPON/FTTD e luminotécnico até o 45º dia; aprovação integral dos projetos pela fiscalização até o 60º dia; início da execução no 61º dia; conclusão e convocação para comissionamento até o 165º dia; e entrega para recebimento provisório até o 180º dia.
- c) A fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 10 (dez) dias úteis da convocação formal pela CONTRATADA, condicionado à aprovação dos testes de comissionamento de todos os sistemas. Identificadas não conformidades, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos para corrigi-las, reiniciando-se o prazo de análise.
- d) Quando o desvio de avanço físico for superior a 15% (quinze por cento) em relação ao cronograma aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Plano Formal de Recuperação com medidas corretivas, novo cronograma e responsável técnico pela implementação.
- e) São estabelecidos os seguintes marcos contratuais intermediários, de cumprimento obrigatório pela CONTRATADA:

Marco	Evento / Entrega	Prazo máximo
M-1	Início das demolições e atividades que não dependem de projetos complementares.	Dia 10 após OS
M-2	Entrega do projeto executivo de elétrica	Dia 30 após OS
M-3	Entrega do projeto executivo de estrutural	Dia 35 após OS
M-4	Entrega do projeto executivo de sonorização	Dia 40 após OS



M-5	Entrega do projeto executivo de GPON/FTTD	Dia 40 após OS
M-6	Aprovação de todos os projetos executivos complementares	Dia 60 após OS
M-7	Início efetivo da execução das obras (forro baffle)	Dia 61 após OS
M-8	Comissionamento e testes dos sistemas	Dia 165 após OS
M-9	Entrega para recebimento provisório	Dia 180 após OS

- f) O não atingimento de qualquer marco contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória prevista nesse termo, calculada por disciplina ou fase em atraso.
- g) Riscos nº 12 e 26 da Matriz de Riscos: o atraso na entrega de qualquer projeto executivo complementar implica efeito cascata sobre o cronograma de execução, não sendo admissível a alegação de compensação posterior como justificativa para flexibilização dos demais marcos.

7.2. Sugestão de fiscais técnicos (03 titulares e 02 suplentes):

a) Titulares:

(i) Servidor: Nion Maron Dransfeld

Cargo/área: Chefe da Divisão de Patrimônio e Infraestrutura (DPI)

(ii) Servidor: Odil Bernstorff Neto

Cargo/área: Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)

(iii) Servidor: André Guilherme Teuber

Cargo/área: Chefe Divisão de Suporte Tecnológico Operacional à Radiodifusão Informação (DSTOR)

b) Suplentes: Claudinei Dias; Paulo Antônio Ribeiro.

7.3. Critérios de recebimento, medição e pagamento.

7.3.1. São critérios para o recebimento do objeto:

- a) Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.



- b) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- c) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.
- d) Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.
- e) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- f) Para fins de cumprimento das obrigações de caráter técnico e administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de prestação de serviços e demais relatórios/documentos exigidos contratualmente.
- g) O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- h) Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados.
- i) O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo.
- j) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- k) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo.
- l) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- m) Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.3.2. Medição.

a) A avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo e nos Memoriais Descritivos anexos deste TR.

b) As medições serão realizadas mensalmente conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, com base nos serviços efetivamente executados no período, devendo ser previamente aferidas e validadas pela fiscalização.

c) A CONTRATADA deverá solicitar formalmente cada medição de execução, submetendo a documentação comprobatória necessária, incluindo planilha de medição, diários de obra e registros da mão de obra.

d) Para realização das medições, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação formal acompanhada de:

- Boletim de medição (com periodicidade mensal, conforme definido no cronograma físico-financeiro);
- Diários de obra devidamente preenchidos, emitidos no modelo FOR 124 do Programa Institucional da Qualidade da Câmara de Vereadores de Joinville;
- Relatórios compatíveis com os quantitativos executados, assinados pelos responsáveis técnicos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) registrada no CREA ou CAU (ART/RRT geral de execução de serviços prevendo todos os serviços contratados);
- ART/RRT de serviços específicos (e não inseridos no escopo da ART/RRT geral de execução dos serviços), em nome da CONTRATADA ou subcontratada, quando couber;
- Relação dos empregados da empresa locados na obra objeto do contrato, indicando o número da carteira de trabalho, CPF e carteira de identidade;
- Guia de Recolhimento do INSS e FGTS quitados e Informação à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por contrato (a partir da segunda medição, deverá ser identificado o tomador dos serviços);
- Folha de pagamento com comprovante de recebimento dos salários, benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva e demais obrigações trabalhistas, referente aos empregados que atuaram na obra objeto deste Contrato, conforme segue:



- Para fins de comprovação de depósito do FGTS: cópia do Relatório Totalizador do Evento S-5003 do eSocial em que conste todos os profissionais que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE no período e o respectivo recolhimento; cópia do Relatório Totalizador do Evento S-5013 do eSocial em que conste as informações do FGTS consolidadas por contribuinte; guias de recolhimento mensal, sobre o 13º e rescisória do FGTS Digital acompanhadas dos documentos de detalhamento analítico das guias emitidas e dos respectivos comprovantes de quitação;
 - Para fins de comprovação de recolhimento do INSS: cópia dos relatórios transmitidos da DCTFWeb (caso houver retificação, enviar apenas a declaração retificadora); cópia do Relatório de Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte (totalizador) do eSocial e S-5001 em que conste os profissionais que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE no período e o respectivo recolhimento; DARFs do INSS da CONTRATADA com os respectivos comprovantes de quitação;
 - Para fins de comprovação de parcelamento e/ou compensação de débitos previdenciários: cópia do pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação acompanhado do respectivo recibo de entrega da declaração de compensação;
 - Cópia dos holerites, controles de ponto, atestados, Recibos de Pagamento de Salário, e comprovantes de entrega de vale-alimentação e vale-transporte, férias, e documentação rescisória completa (incluindo exame demissional).
 - Poderão ainda, ser solicitados pela Administração, conforme o caso, comprovantes de verbas previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, seguro de vida, benefícios/obrigações instituídos por Acordo ou Convenção Coletiva ou previstos em lei, entre outros.
- Outros documentos específicos da etapa medida que estejam relacionados no Memorial Descritivo correspondente.
- e) A ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada poderá ensejar a suspensão da medição, bem como a glosa parcial ou total dos serviços não comprovados. Após a aprovação pela fiscalização, o pagamento será realizado no prazo contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.
- f) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada de acordo com as alíneas acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



- I) Não produziu os resultados acordados,
 - II) Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - III) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- g) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, condicionado à efetiva execução dos serviços e à sua regular medição, limitada ao máximo de 6 (seis) medições durante a vigência contratual.
- h) O último pagamento será condicionado à entrega total da obra (recebimento definitivo final).

7.3.3. A liquidação da nota fiscal será feita nos seguintes termos:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a emissão da nota fiscal somente após a conclusão de cada etapa do serviço e emissão dos termos de recebimento do objeto.
- b) A liquidação da nota fiscal ocorrerá após a emissão dos termos de recebimento e da conferência da nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A nota fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias de acordo com a legislação vigente que a empresa está sujeita, sob pena de responder sobre informações incorretas.
- e) O não cumprimento do disposto na alínea “a”, quanto à data de emissão da nota fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por consequência, a CONTRATADA ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da nota fiscal.
- f) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.



- g) A Administração verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nas alíneas “h” e “i” acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.4. Prazo e forma de pagamento:

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do registro contábil do processo na Divisão de Orçamento e Contabilidade, que ocorrerá após a finalização da liquidação de acordo com a seção anterior.
- b) No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- c) Os pagamentos serão efetuados através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- d) Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pela CONTRATADA.
- e) Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.
- f) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na nota fiscal a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



g) Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

8. SANÇÕES.

8.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA estão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo nº 99/2024, da Câmara de Vereadores de Joinville, no edital de licitação e neste termo de referência.

8.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.1. Considera-se a conduta prevista na alínea “b” do item 8.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

8.2.2. Considera-se a conduta da alínea “d” do item 8.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves à Administração em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. Considera-se a conduta da alínea “g” do item 8.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em



erro agentes públicos da Câmara de Vereadores de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso “f” do item 8.2.

8.2.4. Considera-se a conduta do inciso “h” do item 8.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

8.3. Poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

I) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA não atender às determinações regulares emitidas, bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente:

a) de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 8.2;

b) de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por período (dia e/ou hora) de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento);

c) de até 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando esta for exigida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) de até 15% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pela Câmara de Vereadores de Joinville em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) de até 30% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução contratual total, bem pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 8.2, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

III) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais



cominações legais e contratuais, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 8.2;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 8.2, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Para contratos plurianuais, a base de cálculo para as multas previstas no inciso II considerará o valor total do contrato pelo período de 12 (doze) meses, visando compatibilizar as penalidades com a complexidade e características do objeto e as eventuais infrações praticadas.

8.5. As penalidades aplicáveis para o caso de prática de ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.6. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade(s) e a eventual aplicação de sanção(ões) à CONTRATADA será conduzido pelo Núcleo de Instrução de Processo Administrativo (NIPA) e observará o procedimento e as garantias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 99/2024, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Joinville e do Município de Joinville, na solução de tecnologia de informação do sistema de gestão municipal, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP e no Banco de Sanções.

9. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor estimado para a contratação do objeto é de R\$ 1.927.107,10 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, cento e sete reais e dez centavos), conforme Planilha Orçamentária Sintética (ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA).

Item	Resumo do serviço	Unidade	Valor Total R\$
01	MOBILIZAÇÃO E SERVIÇOS INICIAIS	vb	R\$ 152.162,67
02	OBRA CIVIL — INFRAESTRUTURA, PAREDES E PISOS	vb	R\$ 354.167,36



03	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	vb	R\$ 83.781,34
04	REDE DE DADOS GPON	vb	R\$ 105.327,60
05	SONORIZAÇÃO E CONFERÊNCIA	vb	R\$ 597.539,03
06	BAFFLES ACÚSTICOS E ILUMINAÇÃO	vb	R\$ 353.228,46
07	MÓVEIS PLANEJADOS E MOBILIÁRIOS	vb	R\$ 265.870,20
08	LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO	vb	R\$ 15.030,44
	TOTAL		R\$ 1.927.107,10

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2026: 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 44.90.52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto; (itens 5.1, 5.2 e 7.4.8); e 44.90.52.42 - Mobiliário em Geral; (item 7.2, 7.4.2 e 7.4.10).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Observação: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e



- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

11.4. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com habilitação compatível com o objeto da contratação.
- b) Atestados de **capacidade técnico-operacional** ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante atuou em áreas que possuam pertinência com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, identificadas nos memoriais descritivos, conforme os itens a seguir:

(i) **Atestado de obra civil integrada:** comprovação de execução de obra de reforma, adequação ou modernização de auditório, plenário, teatro, casa de espetáculos, centro de convenções ou sala de conferências, em edificação de uso público ou coletivo, envolvendo **cumulativamente**, no mínimo, as seguintes disciplinas integradas:

- Gerenciamento e execução de reforma de obra de alto padrão de acabamento;
- Instalação de revestimentos de piso (granito, vinílico e/ou carpete modular) e implementação de soluções de isolamento e condicionamento acústico.

Área mínima: 175m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), correspondente a menos de 50% da área total do Plenário (351m²).

Vedação: é vedado o somatório de atestados de contratos distintos para comprovação da área mínima neste item, em razão de a complexidade do objeto decorrer da integração simultânea de múltiplos sistemas em ambiente único.

Subcontratação: é vedada a subcontratação das parcelas cobertas por este atestado, conforme disposto neste termo e seus anexos).

(ii) **Atestado de instalações elétricas de baixa tensão com iluminação:** comprovação de execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificação de uso público ou coletivo, contemplando cumulativamente:

- Fornecimento e instalação de quadros de distribuição com disjuntores, dispositivos DR e DPS;



- Cabeamento elétrico de circuitos de iluminação e força;
- Fornecimento e instalação de sistema de iluminação por perfis LED ou luminárias LED embutidas.

Quantidade mínima: 100 pontos de iluminação e/ou força (equivalente a aproximadamente 50% dos 227 perfis LED + 90 spots + tomadas previstos no projeto elétrico do Plenário).

(iii) **Atestado de rede de dados com tecnologia GPON ou cabeamento estruturado de fibra óptica:** comprovação de execução de infraestrutura de rede de dados com tecnologia GPON (Gigabit Passive Optical Network) ou equivalente (XGS-PON, NG-PON2), em arquitetura FTTD (Fiber to the Desktop) ou FTTO (Fiber to the Office), contemplando:

- Instalação de ONTs/ONUs, splitters ópticos e elementos passivos (DIO, cordões, conectores);
- Lançamento e certificação de cabeamento óptico e/ou UTP Cat. 6;
- Integração com equipamento concentrador (OLT) existente ou novo.

Quantidade mínima: 45 (quarenta e cinco) pontos de terminação óptica ou de dados certificados, equivalentes a 50% dos 90 pontos previstos no Memorial n.º 04.

Subcontratação: Este item admite comprovação por meio de potencial subcontratado, nos termos do item 11.4.3.

(iv) **Atestado de sistema de sonorização e conferência:** comprovação de execução de fornecimento e instalação de sistema de sonorização profissional e/ou sistema de conferência com microfones gerenciáveis, em ambientes como plenários legislativos, tribunais, centros de convenções ou espaços de uso coletivo com capacidade mínima de 80 (oitenta) pessoas, que utilize arquitetura de processamento digital centralizado e automação de controle, contemplando ao menos dois dos seguintes subsistemas:

- Processamento Digital (DSP) de Grande Porte: Implementação de processador digital de sinais com arquitetura aberta, possuindo capacidade mínima de 32 canais de entrada e 32 canais de saída;
- Sistema de conferência com bases de microfone gerenciáveis via rede, com controle de tempo de fala e/ou votação eletrônica.
- Automação e Customização de Interfaces (GUI): Desenvolvimento de interfaces gráficas de controle customizadas (GUI) para telas touch-screen ,



integrando o controle de status de microfones (ligado, espera, bloqueado) e lógica de automação de corte de áudio vinculada a cronometragem regimental.

- Eletroacústica de Alta Fidelidade: Instalação e alinhamento de sistemas de caixas acústicas tipo line array coluna com controle de dispersão, comprovando, via relatório de medição, a obtenção de índice de inteligibilidade de fala STI (Speech Transmission Index) mínimo de 0,60.

Subcontratação: Este item admite comprovação por meio de potencial subcontratado, nos termos do item 11.4.3.

(v) **Atestado de tratamento acústico:** comprovação de execução de instalação de tratamento acústico (baffles, painéis absorvedores, forros acústicos ou difusores acústicos) em ambientes de uso coletivo, incluindo a fixação de elementos suspensos em estrutura metálica ou treliça.

Subcontratação: Este item admite comprovação por meio de potencial subcontratado, nos termos do item 11.4.3.

Observações gerais sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:

- Os documentos deverão ser fornecidos por contratante de direito público ou privado, com identificação do signatário (nome, cargo e dados de contato);
 - Os documentos deverão descrever a natureza dos serviços executados, com indicação de área, quantitativos e disciplinas envolvidas;
- c) Declaração da licitante, conforme modelo constante em edital, de que manterá em seu quadro permanente de pessoal ou de prestadores de serviços, ou de que serão mantidos nos quadros da subcontratada, os profissionais a seguir indicados:
- (i) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, com registro ativo no CREA ou CAU (Responsável Técnico Principal – Engenharia Civil ou Arquitetura);
 - (ii) Engenheiro(a) Eletricista ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para elaboração de projetos executivos de instalações elétricas de baixa tensão e para direção técnica de sua execução (Responsável Técnico – Instalações Elétricas); e
 - (iii) Engenheiro(a) Eletricista, Engenheiro(a) de Telecomunicações ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para projetos e execução de infraestrutura de redes de telecomunicações (Responsável Técnico – Cabeamento Estruturado e Rede GPON);



d) Atestado de **capacidade técnico-profissional** ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que os profissionais indicados pela licitante conforme alínea anterior atuaram, de forma bem-sucedida, como Responsáveis Técnicos dos objetos a seguir elencados:

(i) Para o **Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista**, atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove atuação como responsável técnico pela execução de obra de reforma ou construção de auditório, plenário, teatro, sala de conferências ou congênere, com área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), em edificação de uso público ou coletivo.

(ii) Para o **Engenheiro(a) Eletricista ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para elaboração de projetos executivos de instalações elétricas** de baixa tensão e para direção técnica de sua execução, atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove atuação como Responsável Técnico em projeto executivo elétrico e/ou execução de instalações elétricas em edificação de uso público ou coletivo, demonstrando capacidade para elaborar o projeto executivo de instalações elétricas do Plenário e o respectivo documento as-built.

(iii) Para o **Engenheiro(a) Eletricista, Engenheiro(a) de Telecomunicações ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para projetos e execução de infraestrutura de redes de telecomunicações**, atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove atuação como Responsável Técnico em ao menos **um projeto (que foi comprovadamente executado) e/ou execução de rede de dados com tecnologia GPON** ou cabeamento estruturado de fibra óptica, demonstrando capacidade técnica para integração ao sistema GPON existente da Câmara de Vereadores de Joinville.

e) Declaração da licitante de que possui conhecimento do local e/ou das condições de prestação dos serviços, conforme modelo constante em edital.

11.4.1. Vínculo dos profissionais.

a) A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente ou de prestadores de serviço da licitante se dará antes da assinatura do contrato pela empresa vencedora.



b) A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente ou de prestadores de serviço de potencial subcontratada, será condição para autorização da subcontratação.

c) A prova de que o profissional pertence ao quadro permanente ou de prestadores de serviço da empresa poderá ser feita pela apresentação Certidão expedida pelo CREA ou CAU, em que conste o registro do profissional como Responsável Técnico da empresa, acompanhada de:

- Cópia da ficha ou livro de registro de empregados, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente registrada contendo todas as informações necessárias para a comprovação do vínculo empregatício, quando o profissional indicado for empregado da empresa licitante/subcontratada;
- Contrato social em vigor ou documento equivalente na forma da lei, quando o profissional indicado for sócio ou diretor da empresa licitante/subcontratada;
- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a licitante/subcontratada, quando se tratar de prestador de serviços.

11.4.2. Registro no conselho profissional do estado de Santa Catarina.

- a) Em relação ao registro em conselho profissional, caso a licitante vencedora ou Responsável Técnico indicado não possuam a documentação referente ao estado de Santa Catarina, deverão ser apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de homologação do resultado da licitação, os comprovantes de **protocolo de pedido de registro ou visto junto ao conselho** competente no estado de Santa Catarina, **se o regulamento da entidade assim exigir**.
- b) Em sendo exigido pela entidade profissional, a apresentação do regular visto/registro junto ao conselho no estado de Santa Catarina será condição para assinatura do contrato.
- c) Caso potencial subcontratada indicada na fase de habilitação, ou profissional relacionado à potencial subcontratada não possuam visto/registro junto à entidade profissional no estado de Santa Catarina e esta seja uma exigência do respectivo conselho para a regular prestação dos serviços, a apresentação dos documentos será condição para autorização da subcontratação.

11.4.3. Comprovação de capacidade técnica por meio de potencial subcontratada (art. 67, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021).

Em conformidade com o art. 67, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021, este termo admite, exclusivamente para os aspectos técnicos relacionados à rede GPON, sonorização e



conferência, e tratamento acústico, a comprovação da qualificação técnico-operacional por meio de atestados relativos a potencial subcontratada, observadas as seguintes condições:

- a) O conjunto das parcelas habilitadas por meio de subcontratada está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do contrato, nos termos do art. 67, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) O licitante deverá apresentar, já na fase de habilitação técnica, o(s) atestado(s) em nome da empresa subcontratada, **acompanhado(s) de declaração de compromisso de subcontratação**, firmada por ambas as partes, contendo: razão social, CNPJ e endereço da subcontratada; e especificação das parcelas a ela atribuídas, conforme modelo constante em edital;
- c) A empresa subcontratada indicada deverá atender, quanto às parcelas que executará, a todas as exigências de habilitação relacionadas no Termo de Referência;
- d) Mais de um licitante poderá indicar a mesma empresa como potencial subcontratada, sem restrição de exclusividade;
- e) A regularidade fiscal, trabalhista e a ausência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública serão exigidas da subcontratada previamente à assinatura do contrato, como condição para sua efetiva aceitação pela Contratante;
- f) A substituição da empresa subcontratada indicada na fase de habilitação somente será admitida mediante prévia autorização da contratante e desde que a substituta comprove o atendimento a todas as exigências de qualificação aplicáveis à parcela do objeto a que estiver vinculada.

11.4.4. Comprovação de capacidade técnica de subcontratada durante a execução contratual (art. 122 da Lei n.º 14.133/2021).

Sem prejuízo do disposto no item 11.4.3, a contratada poderá subcontratar parcelas do objeto durante a execução contratual, observadas as seguintes condições em relação à qualificação técnica:

- a) A contratada deverá apresentar, no momento da solicitação, documentação que comprove a capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, compatível com as parcelas a ela atribuídas, a qual será avaliada e juntada ao processo;
- b) A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e a inexistência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública antes do início de sua atuação;
- c) A substituição da empresa subcontratada indicada durante a execução do contrato somente será admitida mediante prévia autorização da contratante e desde que a



substituta comprove o atendimento a todas as exigências de qualificação aplicáveis à parcela do objeto a que estiver vinculada.

11.4.5. Vedações.

Fica expressamente vedado:

- a) Somatório de atestados de contratos distintos para comprovação da área mínima de 175m² exigida para obra civil integrada;
- b) Uso do mesmo atestado para atender simultaneamente a mais de uma exigência de qualificação técnico-operacional, salvo se o objeto do atestado contemplar, de forma expressa e inequívoca, todos os serviços correspondentes;
- c) Utilização de um mesmo atestado por diferentes empresas consorciadas para fins de comprovação de qualificação, salvo se o atestado identificar, de forma expressa e inequívoca, os serviços executados por cada empresa, e forem atendidas as disposições legais sobre o tema;
- e) Substituição de Responsável Técnico durante a vigência contratual sem prévia aprovação da Contratante;
- f) Alteração da composição do consórcio após a apresentação da proposta sem prévia autorização da Contratante;
- g) Subcontratação das parcelas cobertas pelo atestado de capacidade técnico-operacional referente à obra civil integrada, em qualquer regime ou momento, em razão da indissociabilidade técnica das disciplinas integradas que justificaram a exigência de área mínima acumulada;
- h) Subcontratação total do objeto ou de parcela principal da contratação, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4.6. Consórcio.

É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas na fase externa da licitação:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscritos pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



- c) Admissão, se for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;
- f) Caso o consórcio seja declarado vencedor da licitação, a constituição e o registro do consórcio deverão ser promovidos antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso referido na alínea “a”;
- g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, e quando for o caso, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- h) O prazo de duração do consórcio deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações, acrescidos de 04 (quatro) meses.

11.5. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, o prazo de validade não for aplicável.

11.6. Os documentos disponíveis para consulta na internet terão sua veracidade comprovada eletronicamente. No caso de impossibilidade momentânea de acesso à internet, a sessão poderá ser suspensa até que seja possível a verificação, para posterior declaração do vencedor.

11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal especificada, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12. CONHECIMENTO DO LOCAL E VISTORIA.

- a) Dada a natureza do objeto, a empresa interessada deverá possuir pleno conhecimento do local a que se destina a prestação do serviço, o que deverá declarar formalmente como condição de habilitação.



- b) A realização de vistoria/visita técnica não é obrigatória, no entanto, os interessados poderão agendar visita à sede da Câmara de Vereadores de Joinville para avaliação prévia do local.
- c) A vistoria será realizada apenas em dias úteis, em horário de expediente da Câmara de Vereadores de Joinville, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.
- d) A vistoria deverá ser agendada unicamente por intermédio do e-mail licita@cvj.sc.gov.br, para que a Câmara de Vereadores de Joinville possa disponibilizar diferentes datas e horários aos interessados.
- e) A visita será acompanhada por um servidor designado para este fim.
- f) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, ainda deverá prestar declaração formal, assinada por seu representante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- g) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. ANEXOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

13.1. Todos os documentos, estudos técnicos, projetos, planilhas, memoriais, cronogramas, matrizes, notas técnicas e demais arquivos constantes nos Anexos 1 a 5 constituem partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e contratuais.

13.2. Os anexos complementam as disposições do Termo de Referência, devendo ser integralmente observados para fins de interpretação, elaboração de propostas, execução do objeto e fiscalização contratual.

13.3. São os anexos:

a) ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS

- Contém os eventos de risco identificados, classificados por probabilidade, impacto, alocação de responsabilidade (Contratante, Contratada ou Compartilhado) e respectivas ações mitigadoras e respostas ao risco residual, nos termos do art. 103, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) ANEXO 02 – PROJETOS

- Compreende o Projeto Executivo de Arquitetura e Interiores elaborado pela Projotech Engenharia Ltda. (Contrato nº 36/2025), incluindo plantas baixas,



cortes, detalhamentos construtivos, projeto luminotécnico e demais representações gráficas necessárias à execução da obra.

c) ANEXO 03 – MEMORIAIS DESCRITIVOS

- Composto por 09 (nove) memoriais descritivos de execução que detalham as especificações técnicas, critérios de aceitação, procedimentos executivos e condições de fornecimento para cada disciplina da obra: (01) Mobilização e Serviços Iniciais; (02) Obra Civil; (03) Infraestrutura Elétrica; (04) Rede de Dados GPON; (05) Sonorização e Conferência; (06) Baffles Acústicos e Iluminação; (07) Móveis Planejados e Mobiliários; (08) Limpeza e Desmobilização; (09) Equipe, Garantias e Qualificações.

d) ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

- Contém a Planilha Orçamentária Sintética revisada pelos fiscais técnicos do Contrato nº 36/2025, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado por etapas, as composições de custos unitários e o BDI referencial.

e) ANEXO 05 – NOTAS TÉCNICAS

- Contempla as justificativas e análises complementares: (05-01) Justificativa da Qualificação Técnica; (05-02) Justificativa do Consórcio e Subcontratação; (05-03) Revisão da Planilha Orçamentária pelos Fiscais Técnicos.

13.4. Os anexos acima relacionados estarão disponíveis em camara.joinville.br/licitacoes, “Concorrências”, e em: <https://drive.google.com/drive/folders/1kcIhbZLp9ZnYFyVn9AKV7hX9B2necjn0?usp=sharing>.

13.5. A licitante, ao apresentar proposta, declara que tomou pleno conhecimento de todos os anexos acima elencados, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições, especificações ou requisitos neles contidos, tanto para efeito de elaboração de propostas e lances, quanto em relação à eventual contratação após encerrado o processo licitatório.

13.6. O presente Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si. Em caso de divergência entre as disposições do TR e as de seus anexos, as disposições serão interpretadas:

- a) considerando o resultado do Contrato nº 36/2025 (firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a empresa Projetechn Engenharia Ltda.), o histórico dos documentos gerados na etapa de planejamento, e os esclarecimentos prestados pelas áreas requisitantes; e



- b) em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 72/2026
 Numeração no Compras.gov.br: 930622 – 3/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ nº:	
Endereço completo:	
Telefone: ()	E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura de contrato)

Nome:
Endereço completo:
CPF nº

Os poderes para assinatura deverão estar estabelecidos nos atos constitutivos da proponente ou mediante procuração.

3. DADOS PARA PAGAMENTO

Informar os dados para depósito bancário.	
Banco:	
Código:	
Agência:	Conta corrente:

Os depósitos serão efetuados somente em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias contados a partir de sua apresentação – mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

6. VALOR PROPOSTO.

6.1. O valor total desta proposta é de R\$ _____
(_____preencher com o valor por extenso_____),
conforme detalhado na planilha de preços anexa.

7. OBSERVAÇÕES.

7.1. O documento de proposta comercial apresentado pela licitante deverá conter todas as informações previstas neste modelo.

7.2. A proposta deverá, **sob pena de desclassificação:**

- a) estar acompanhada da planilha de detalhamento integralmente preenchida, conforme modelo em Excel disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Joinville no Apêndice C do edital, ou modelo de preferência da licitante, **desde que constem todas as informações solicitadas no referido apêndice;**
- b) contemplar obrigatoriamente, na planilha de detalhamento, **todos** os itens e subitens que compõem o serviço;
- c) apresentar obrigatoriamente, na planilha de detalhamento, **os mesmos descritivos, unidades de medida e quantidades** constantes do modelo do Apêndice C, a fim de possibilitar seu julgamento objetivo.

7.3. O arquivo contendo a planilha de detalhamento de proposta (Apêndice C), poderá ser acessado pelas licitantes no site da Câmara de Vereadores de Joinville (<http://www.camara.joinville.br/licitacoes>, em “Concorrências”), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail licita@cvj.sc.gov.br.

7.4. Este anexo e o Apêndice C do edital são complementares entre si. Qualquer detalhe ou exigência mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

7.5. Deverão ser respeitados os limites de aceitabilidade de preços constantes do Termo de Referência (Anexo I).

7.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar ajustes ou correções na planilha da licitante vencedora, desde que não ocorra majoração do valor global da proposta. A Comissão poderá solicitar, ainda, informações que julgar necessárias à conferência da proposta de preço.

7.7. O valor total da proposta inclui todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de executar/disponibilizar as atividades ou itens acessórios necessários ao pleno cumprimento do objeto, nas quantidades, qualidades e prazos adequados à perfeita execução contratual.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 72/2026
Numeração no Compras.gov.br: 930622 – 3/2026

Através do presente termo, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO expressamente e sob as penas da lei que a referida empresa possui pleno conhecimento dos serviços referentes ao objeto da presente licitação, do local e condições de sua realização, e em nenhum momento alegará que situação imprevista ou imprevisível relacionada a estas características previamente conhecidas constitui condição para revisão para os termos do contrato.

DECLARO que a empresa, por meio de seu representante legal e/ou de seu corpo técnico, possui conhecimento acerca de todos os anexos elencados no item 13 do Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições, especificações ou requisitos neles contidos, tanto para efeito de elaboração de propostas e lances, quanto em relação à eventual contratação após encerrado o processo licitatório.

() DECLARO, por fim que, após a publicação do presente edital, a licitante acima identificada optou por dispensar a realização de visita técnica, considerando como suficiente para o pleno conhecimento do objeto a descrição do serviço contida no instrumento convocatório e em seus anexos aqui mencionados e/ou visita anteriormente realizada, assumindo inteiramente a responsabilidade por esta decisão.

** Assinalar a opção acima caso a empresa não tenha realizado a vistoria.*

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Este documento deverá ser apresentado na etapa de habilitação.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 72/2026**Numeração no Compras.gov.br: 930622 – 3/2026

Através do presente termo, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO expressamente e sob as penas da lei que caso firme contrato com a Câmara de Vereadores de Joinville, em decorrência deste processo licitatório:

- a) A empresa acima referenciada manterá em seu quadro permanente de pessoal ou de prestadores de serviço, que atende às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital da Concorrência Eletrônica nº 72/2026 (930622 – 3/2026):

Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista:

Sr. (a) _____

Área de formação/atuação: _____

Registro no conselho profissional nº _____

- b) A empresa acima referenciada ou potencial subcontratada manterá em seu quadro permanente de pessoal ou de prestadores de serviço, os profissionais a seguir relacionados, que atendem às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital da Concorrência nº 72/2026:

b.1) Engenheiro(a) Eletricista ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para elaboração de projetos executivos de instalações elétricas de baixa tensão e para direção técnica de sua execução:

Sr. (a) _____

Área de formação/atuação: _____

Registro no conselho profissional nº _____

b.2) Engenheiro(a) Eletricista, Engenheiro(a) de Telecomunicações ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para projetos e execução de infraestrutura de redes de telecomunicações:

Sr. (a) _____

Área de formação/atuação: _____

Registro no conselho profissional nº _____

_____, em ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal

Este documento deverá ser apresentado na etapa de habilitação.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 72/2026

Numeração no Compras.gov.br: 930622 – 3/2026

Através do presente termo, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO expressamente e sob as penas da lei que caso esta licitante firme contrato com a Câmara de Vereadores de Joinville em decorrência do presente processo licitatório, a execução do contrato contará com a subcontratação da seguinte empresa:

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço completo:
Parcelas do serviço atribuídas à subcontratada:

DECLARO, ainda, que a empresa acima indicada como potencial subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica relacionadas no Termo de Referência e que, durante a execução do contrato, eventual substituição de empresa subcontratada somente será realizada se devidamente autorizada pela Câmara de Vereadores de Joinville, conforme disposto em edital.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal
da licitante

Assinatura do representante legal
da potencial subcontratada

Este documento deverá ser apresentado na etapa de habilitação.

A licitante deverá apresentar uma declaração, conforme este modelo, para cada potencial subcontratada indicada na fase de habilitação.



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº ____/____

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.545.244/0001-87, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 1.100, bairro Saguauçu, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste Município, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na rua _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, ajustam o presente contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 72/2026**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital da licitação;
- c) A proposta da **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como o regime de execução contratual, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.



3.2. Da matriz de risco.

3.2.1. A matriz de risco anexa ao Termo de Referência é parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição para este instrumento.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela **CONTRATANTE**, aqueles relacionados nos itens 27, 43, 44 e 45 da matriz de risco.

3.2.3. Constituem riscos a serem suportados pela **CONTRATADA**, aqueles relacionados nos itens 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 46, 47 e 48 da matriz de risco.

3.2.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **CONTRATANTE** e 50% (cinquenta por cento) para a **CONTRATADA**, aqueles relacionados nos itens 13, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 38 e 39 da matriz de risco.

3.2.5. Os riscos apresentados na matriz e não elencados nas cláusulas acima tratam das fases anteriores do processo licitatório e não se aplicam à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Vereadores de Joinville ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**, para o período inicial de vigência estabelecido neste termo, conforme detalhamento constante dos anexos do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (29/04/2026), conforme documentação que compõem o processo licitatório.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância retroativa correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas dispostas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação conta com garantia de execução, prestada na forma da Lei nº 14.133/2021, na modalidade seguro garantia, conforme disposto no Termo de Referência, e de acordo com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** antes da assinatura deste termo.

(Ou “10.1. A contratação terá garantia de execução, prestada na forma da Lei nº 14.133/2021, em caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, conforme prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato”, de acordo com a opção adotada pela adjudicatária.)



CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se a este contrato as disposições relativas a infrações e sanções administrativas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes dos prazos fixados neste termo.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- r) Serão aplicáveis as devidas sanções administrativas;
- s) Poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas desta licitação correrão por conta dos seguintes itens orçamentários para o **ano 2026**: 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 44.90.52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto; (itens 5.1, 5.2 e 7.4.8); e 44.90.52.42 - Mobiliário em Geral; (item 7.2, 7.4.2 e 7.4.10).



CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Reequilíbrio econômico-financeiro:

15.4.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.4.2. Caberá à **CONTRATADA** a solicitação do pedido de reequilíbrio, acompanhado da devida comprovação do fato, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha detalhada da proposta.

15.4.3. Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

15.4.4. A **CONTRATANTE** responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação exigida.

15.4.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DEZESSEIS – INFORMAÇÕES DE CONTATO E RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO

16.1. O contato com a **CONTRATADA** será feito através do seu representante legal, Sr.(a) [*nome do representante legal ou preposto*], por intermédio do número de telefone [*número do telefone fixo com DDD*], número para envio de mensagem eletrônica [*número do whatsapp com DDD*] e endereço de e-mail [*endereço de e-mail*], que serão



utilizados pela **CONTRATANTE** para o envio de ordens de serviço, autorizações de fornecimento, orientações dadas pelos fiscalizadores do contrato, notificações e demais comunicações necessárias à regular execução do objeto contratual.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos dados informados, sendo de sua responsabilidade a atualização tempestiva das informações.

16.3. Caso se constate a inconsistência dos dados apresentados devido à falta de atualização por parte da **CONTRATADA**, as informações corretas deverão ser repassadas à **CONTRATANTE** no prazo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu site oficial – camara.joinville.br.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas.

Joinville, ____ de ____ de ____.

Presidente da Câmara de Vereadores
de Joinville

Representante CONTRATADA

Testemunha

Testemunha